GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
(Pregão Eletrônico SRP n. º: 007/2014/NLIC/SEDUC – Processo nº: 711.929/2013-SIIG)

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2014 - NLIC/SEDUC

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC** e por intermédio de seu Pregoeiro (a) designado (a) pela **portaria 030/2014/ GS/SEDUC, de 20/03/2014**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO (PAPEL A4 E TONER), PARA ATENDER A ATUAL E FUTURA DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – EPT E 01 CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AOS CURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC,** nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

LEGISLAÇÃO FEDERAL: Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17/06/2013, Instrução Normativa Nº 02/2009-MPOG, Lei nº 8.078/90 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL: Decreto n° 1.093/2004, Decreto n° 2.069/2006, Lei n.º 6.474/2002, Decreto n.º 877/2008, Instrução Normativa n.º 018/2008-SEFA, Decreto n.º 878/2008, Decreto n.º 1.173/2008, Decreto n° 876/2013.

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

Anexo I: Termo de Referência
Anexo II: Ata de Registro de Preços
Anexo III: Minuta do Contrato
Anexo IV: Instrução Normativa n° 004/2013-GS/SEDUC
Anexo V: Instrução Normativa n° 005/2013 – GS/SEDUC

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. ATÉ ÀS 15h00min do dia 25/04/2014 no sítio: www.comprasnet.gov.br

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/04/2014
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 15h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

Considerando a impossibilidade técnica desta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC em desenvolver atividades através do provedor de internet do HOTMAIL, informamos aos licitantes que faz-se necessário utilização de outros provedores para comunicação, tendo em vista a necessidade de prestar esclarecimentos, responder impugnações e recursos.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO (PAPEL A4 E TONER), PARA ATENDER A ATUAL E FUTURA DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – EPT E 01 CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AOS CURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC, nas condições gerais contidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR

2.1. O valor global estimado da presente licitação é de **R$ 59.735,50 (Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital.

3.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze)** meses, a partir da data da sua assinatura.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, VIA INTERNET**, através do endereço eletrônico **ione.moura@seduc.pa.gov.br** no horário de 08 às 12 h e de 14 às 17 h.

4.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas).**

4.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro (a) em **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET**, através do endereço eletrônico, **ione.moura@seduc.pa.gov.br** cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre o questionamento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.2. Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível disponível no portal www.comprasnet.gov.br, para ciência de todos os interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

6.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 15 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site **www.comprasnet.gov.br** e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

6.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);

6.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

6.1.2.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail)

6.1.3. Não esteja sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

6.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **Termo de Referência no Anexo I** do presente Edital. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

6.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

6.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

6.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

6.7. Aplicam-se aos Licitantes nessa aquisição todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

6.8. <u>NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:</u>

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal;

d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou sub-contratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;

g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);

h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no *site* ***http://www.comprasnet.gov.br***.

7.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à Secretaria de Estado de Educação ou qualquer outro Órgão participante ou aderente, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET

8.1. Após a divulgação do edital, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br**,** proposta de preços **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** e os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência – Anexo I** e as **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

8.2. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo (a) Pregoeiro (a).

8.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRASNET** e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital prevalecerão às últimas.

8.5. A PROPOSTA DE PREÇOS CADASTRADA NO SISTEMA DEVERÁ CONTER:

a) Especificações dos materiais de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do item ofertado, que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações cotadas. **Caso o Termo de Referência apresente intervalo de medida e/ou de capacidade (de/até, min/máx, etc.) a proposta deverá ser cadastrada contendo a indicação exata da medida e/ou capacidade do produto ofertado**.

b)Os materiais deverão ser devidamente especificados/detalhados no campo denominado **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, disponível no **COMPRASNET**, **não se admitindo a expressão "CONFORME EDITAL"**

c) Preço unitário e total, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do presente Edital;

8.6. O (A) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

8.9. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o (a) pregoeiro (a) abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a divulgação das Propostas de preços recebidas em conformidade que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

9.2. A comunicação entre o (a) pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo (a) Pregoeiro (a).

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEDUC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, ou quaisquer outros documentos que julgar necessários para orientar sua decisão.

10.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.4. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

a) Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus Anexos.**

b) Não especificar/detalhar devidamente os materiais a serem ofertados no campo denominado **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, disponível no **COMPRASNET** e/ou disponibilizar anexo que comprove a especificação, **não se admitindo somente a expressão "CONFORME EDITAL".**

c) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados, para cumprimento dos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e com as disponibilidades orçamentárias da **SEDUC.**

10.5. Constatada a existência de proposta (s) manifestamente inexeqüível (eis), esta (s) será (ão) desclassificada (s) pelo (a) Pregoeiro (a), com a conseqüente exclusão do (s) respectivo (s) **LICITANTE (s)** da etapa de lances.

10.5.1. Serão considerados inexeqüíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo **LICITANTE**.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o **item 08** do presente edital, poderão apresentar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema**,** objetivando uma melhor posição na ordem decrescente de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Lances considerados inexeqüíveis serão excluídos do sistema pelo(a) Pregoeiro(a), que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

11.9. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

11.10. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A PROPONENTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

11.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.12. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10(dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) pregoeiro (a) aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

12. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, **podendo ser encaminhado pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.**

12.1.1. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

12.1.2. O empate entre dois ou mais Licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os Licitantes serão convocados.

12.1.3. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos materiais e as especificações previstas.

12.1.4. O item cujo preço unitário seja superior ao estimado para a contratação, constante do **TERMO DE REFERÊNCIA** - **ANEXO I,** poderá não ser aceito e adjudicado.

12.2. O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte a preferência de desempate quando os preços por elas ofertados forem iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44, § 2º da Lei Complementar n. º 123/2006).

12.2.1. Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de **05 (cinco)** minutos para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

12.2.2. O disposto no item **12.2.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º da Lei Complementar n. º 123/2006).

12.2.3. Para fins de configuração de ilicitude, basta a utilização indevida do benefício de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, destinado à empresa de pequeno porte ou microempresa, não sendo necessária a efetiva contratação para que seja declarada a inidoneidade da empresa.

12.2.4. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **12.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem **12.2.4**, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - A condição declarada de microempresa ou empresa de pequeno porte será aferida através de verificação da Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, além de, se for o caso, consulta a outras fontes que permitam obter informações acerca da receita auferida pela licitante.

V – Constatada que a licitante que se declarou como microempresa ou empresa de pequeno porte auferiu receita bruta superior aos limites legalmente estabelecidos, a proposta da mesma será desclassificada, adotando-se, posteriormente, as providências previstas no item 15.9.3.2 do edital.

12.3. Cumpridas as etapas anteriores, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

12.4. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta de preços subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor do objeto do certame.

12.5. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sem prejudicar o resultado do certame em relação ao licitante vencedor, conforme art. 10 do Decreto nº 7.892/2013.

12.6. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o (a) Pregoeiro (a) declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) item (ns).

12.6.1. Definido o licitante titular do lance vencedor, conforme o disposto no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá, ainda, negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

12.6.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIA EMAIL E/OU FAX.

13.1. As propostas de preços das empresas vencedoras deverão ser enviadas, de forma imediata, **em no máximo 01 (uma) hora**, **devidamente assinadas e escaneadas**, para o e-mail ione.moura@seduc.pa.gov.br ou disponibilizadas como anexo no próprio sistema ou ainda para os **Faxs n. ºs (0xx91) 3201-5096 / 3201-5179**, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, para substanciarem as decisões na fase de aceitação.

13.1.1. A não observância ao prazo estipulado no item **13.1**, poderá ensejar, a critério do (a) Pregoeiro (a), a recusa da proposta da licitante.

13.2. A PROPOSTA DE PREÇOS ENVIADA VIA EMAIL E/OU FAX DEVERÁ CONTER:

α) Número do Pregão, data e horário de abertura**;**

b) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

c) Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua abertura;

d) Especificação dos materiais de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os itens ofertados, incluindo especificação de marca, modelo, procedência, prazo de garantia e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações cotadas;

e) **DEVERÁ** ser apresentado juntamente com a proposta os "FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos materiais ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

f) Declaração de garantia de que os materiais serão substituídos, sem ônus para o Estado, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

g) Prazo de entrega dos materiais será em até **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

h) Preço unitário e total do item, de acordo com os lances ofertados, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do presente Edital;

i) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

13.3. O (A) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

13.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, observadas, a quantidade, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no Edital.

14.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.3. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a Secretaria de Estado de Educação e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

14.4. A exemplo no disposto no item **10.2** o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEDUC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto n. º 5.450/2005, nos documentos por ele abrangidos.

15.2. Ato Constitutivo da licitante, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, **cujo objeto social enquadre o objeto da presente licitação.**

15.3. Ata autenticada da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

15.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ), devidamente atualizada, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for à licitante e vice-versa.

15.5. Cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição e do responsável pela gestão financeira da mesma, autenticadas.

15.6. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no subitem **15.1**, o (a) Pregoeiro (a) assinalará o prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária via **Fax nº. (0xx91) 3201-5096 / 3201-5179** ou **escaneadas**, por meio eletrônico através do e-mail: ione.moura@seduc.pa.gov.br**.**

15.7. Caso nos registros cadastrais (SICAF) conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante equivalente, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no subitem acima, sob pena de inabilitação.

15.8. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação**.**

15.8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.9. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO, AINDA:

15.9.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, **A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA;**

15.9.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, **A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA;**

15.9.3. A exigência de declaração, sob penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei**, A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA;**

15.9.3.1. A condição declarada de microempresa ou empresa de pequeno porte será aferida através de verificação da Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, além de, se for o caso, consulta a outras fontes que permitam obter informações acerca da receita auferida pela licitante.

15.9.3.2. A constatação do recebimento de Receita Bruta superior aos limites legalmente estabelecidos e incompatíveis com a condição declarada, ensejará a instauração de procedimento administrativo a ser conduzido pela Comissão de Apuração Administrativa – CAA da Secretaria de Estado de Educação, visando declarar a Inidoneidade da licitante em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

15.9.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa Nº 02, de 16.09.2009, publicada no D.O.U nº 178, Seção I, pág. 80, de 17.09.2009, **A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA;**

15.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou outra que lhe faça as vezes (certidão única) expedida pelo distribuidor cível do juízo da sede da empresa licitante;

15.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consoante exigência do Art. 3º da Lei 12.440 de 07.07.2011 e art. 27, V da Lei 8.666/93;

15.11.1. A Certidão de Débitos Trabalhistas pode ser adquirida gratuita e eletronicamente em todos os portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho) para certificar a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais. O sistema para emissão da certidão já se encontra disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, no link http://www.tst.gov.br/certidao, e desde o dia 04/01/2012 está disponível no portal do TRT8 (www.trt8.jus.br).

15.12. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

15.12.1. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de

cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica de que trata o subitem anterior.

15.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.14. A empresa deverá, ainda, comprovar o capital social mínimo de 5% do valor da proposta, na forma do art. 31, §3º da Lei 8.666/93.

15.15. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a Proposta de Preço do licitante vencedor, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, serão imediatamente encaminhados ao (a) Pregoeiro (a), **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do **Fac-símile n.º (0xx91) 3201-5093 / 3201-5179**, ou, **quando possível escanear**, através do e-mail: **ione.moura@seduc.pa.gov.br**, desde que conste assinatura nos mesmos.

15.16. A **Licitante estrangeira** deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

15.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.18. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

16.1. O (s) licitante (s) vencedor (es), uma vez convocado (s) deverá (ão) encaminhar à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do final da Sessão Pública**, os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como **O ORIGINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente assinada pelo Representante Legal, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, observadas as exigências previstas neste Edital e seus Anexos, para o seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n – Icoaraci
Belém – Pará
CEP: 66820-000
A/C Núcleo de Licitação – Ref.: Pregão Eletrônico SRP n. º: 007/2014 – NLIC/SEDUC

16.2. A não observância ao prazo estipulado no item **16.1**, poderá ensejar, a critério do (a) Pregoeiro (a) / Administração, a recusa da proposta da licitante.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, o (a) pregoeiro (a) abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

17.1.1. Constatada pelo (a) Pregoeiro (a) a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PRÓPRIO SISTEMA COMPRASNET**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados.

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4. A decisão do (a) pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

17.5. O (s) recurso (s) porventura interposto (s), contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá (ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido (s) à Secretaria de Estado de Educação por intermédio do (a) Pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo (s) à Autoridade Superior, devidamente informado (s), para apreciação e decisão, **no mesmo prazo**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.6.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados**.**

17.8. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) Pregoeiro (a).

18.3. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

18.4. Quando a proposta do licitante vencedor não atender o quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

19.2. A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC convocará formalmente os fornecedores, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora.

19.3. O prazo previsto no item **19.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Educação.

19.4. Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, o (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. º 8.666/93 examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.5. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, sendo respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

19.6. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus materiais em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

19.7. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19.8. A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas as eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto n° 7.892/2013).

19.9. A existência de preços registrados não obriga a(s) instituição (ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto n° 7.892/2013).

19.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea d do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17 do Decreto n° 7.892/2013.

19.11. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

19.12. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição dos materiais, nem mesmo nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

20. DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Conforme o especificado no **Termo de Referência deste edital (anexo I),** o quantitativo referentes ao órgão gerenciador está estabelecido na seguinte tabela:

QUANTITATIVOS TOTAIS DO ITEM

ITENS			
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	**QUANTITATIVO TOTAL A SER REGISTRADO PARA A SEDUC E PARA AS ENTIDADES PARTICIPANTES**	**LIMITE DE ADESÃO POR CADA ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE**	**LIMITE TOTAL DE ADESÕES**
PAPEL A4	3.000 RESMAS	3.000 RESMAS	15.000 RESMAS
TONER P2055DN	10 UND.	10 UND.	50 UND.
TONER LASERJET P2035	20 UND.	20 UND.	100 UND.
TONER LASERJET P2055	20 UND.	20 UND.	100 UND.
TONER LASERJET 05A	20 UND.	20 UND.	100 UND.
TONER TN 620	20 UND.	20 UND.	100 UND.

21. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Caberá a SEDUC, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

21.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

21.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

c) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante e ao não participante a apuração e aplicação das penalidades relativas às suas contratações (§único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).

21.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

21.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

22. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

22.1. Encaminhar ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 16 adequado ao registro de preços.

22.2. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

22.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

22.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, conforme art. 6º do Decreto nº 7.892/2013.

22.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).

22.6. Auxiliar tecnicamente o Órgão Gerenciador, quando solicitado, na pesquisa de mercado para verificação de vantajosidade da Ata de Registro de Preços, assim como nos demais casos previstos no § 2º do Art. 5º do Decreto 7.892/2013.

23. DO PREÇO

23.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

24.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, órgão gerenciador.

24.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

24.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições 17 nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

24.4. As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

24.5. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo total, para cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

24.6. Somente será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação após a primeira aquisição ou contratação por Órgão Integrante da Ata. (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

24.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

24.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

25. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Homologada a licitação, serão formalizados quantos contratos forem necessários, dentro do quantitativo registrado na ata, de acordo com a necessidade desta Secretaria de Estado de Educação com o fornecedor dos materiais primeiro classificado para o item.

25.2. A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC convocará formalmente o fornecedor dos materiais, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para assinatura do Contrato, informando o local, data e hora.

25.3. O prazo previsto no item **25.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor dos materiais convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Educação.

25.4. Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar o Contrato, sem justificativa por escrito, o (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. º 8.666/93 examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes respeitadas a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do Contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS MATERAIS

26.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos materiais serão exercidos pela Gerência de Controle e Estoque/GCE/CRM/SALE/SEDUC, através de servidor previamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais.

26.1.1. A indicação e atribuições dos servidores designado para atuarem como fiscais de contratos e/ou convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Educação, serão regulamentadas pela Instrução Normativa nº 001/2012-GS/SEDUC.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, inciso II do mesmo artigo.

28. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

28.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

28.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

28.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a Instrução Normativa n° 005/2013 – GS/SEDUC;

28.3.1. Na condição de Anexo deste Edital, a Instrução Normativa n° 005/2013 – GS/SEDUC, em todos os seus termos, passa a fazer parte deste instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito.

29. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

29.1. O fornecedor dos materiais terá seu registro cancelado quando:

29.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

29.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, sem justificativa aceitável;

29.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

29.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

29.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria de Estado de Educação;

29.3. O fornecedor dos materiais poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

29.4. O cancelamento será à pedido, quando a empresa fornecedora dos materiais comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

29.5. Por iniciativa da Secretaria de Estado de Educação, quando:

a) A empresa fornecedora dos materiais perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) A empresa fornecedora dos materiais não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização de fornecimento dos materiais no prazo estabelecido;

e) O fornecedor dos materiais incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei n° 8.666/93.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora dos materiais se recusar a reduzi-lo;

29.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Estado de Educação fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

30. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

30.1.1. Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores de materiais registrados.

c) Quando caracterizado o interesse público.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

31.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC conforme abaixo:

• Funcional Programática: **16.101.12.363.1349 –** Projeto Atividade**: 4.969** – Produto: **2227 –** Natureza da Despesa: **3390.30** - Fonte: **0306003131.**

32. DO EMPENHO

32.1. Os fornecedores dos materiais incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a retirar a Nota de Empenho após o recebimento da convocação pelo órgão, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

32.2. A retirada de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, prorrogáveis uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

32.3. É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

32.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

32.5. A Secretaria de Estado de Educação – SEDUC poderá considerar extintas as Notas de Empenho, de pleno direito, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, sejam obrigadas a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a licitante adjudicatária:

32.5.1. Deixar de entregar os materiais empenhados, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

32.5.2. Tiver decretado sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

32.5.3. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor entrega dos materiais;

32.5.4. Atrasar, injustificadamente, o fornecimento dos materiais;

32.5.5. Cometer faltas durante a entrega dos materiais;

32.5.6. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Nota de Empenho.

32.6. A Nota de Empenho em favor da adjudicatária será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6° da Lei n. º 10.522/02.

33. DO PAGAMENTO

33.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n. º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n. º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

33.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ordem de serviço à gestora do contrato (GCE/CRM/SALE/SEDUC), com o devido atesto do fornecimento dos materiais, correspondente à demanda efetivamente executada;

33.3. O pagamento dos materiais será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ordem de serviço, correspondentes aos materiais efetivamente entregues, após aceite e atesto por servidor público designado.

33.1. A comprovação do recolhimento de FGTS e INSS será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto n. º 5.450/2005, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

33.3.2. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a comprovação mencionada acima, será estipulado prazo para que o fornecedor faça a apresentação da documentação necessária.

33.4. A ordem de serviço que no campo de observações contiver informações sobre a não entrega dos materiais ou entrega parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento.

33.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

33.6. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n. º: 123, de 14 de dezembro de 2006.

33.7. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

33.8. A Secretaria de Estado de Educação poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos fornecimentos contratados.

33.9. A Secretaria de Estado de Educação procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

34. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame, serão aplicadas de acordo com o procedimento estabelecido na Instrução Normativa n° 004/2013 – GS/SEDUC;

34.1.1. Na condição de Anexo deste Edital, a Instrução Normativa n° 004/2013 – GS/SEDUC, em todos os seus termos, passa a fazer parte deste instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito;

34.1.2. São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos;

	- Descredenciamento do SICAF
VI. Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
VIII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
IX. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
X. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
XI. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	- Advertência; - Multa; - Multa de mora;

	-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
XII. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução parcial do contrato.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIV. Inexecução total.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF

34.2. Nas ocorrências dos itens II, III, V, XIII e XIV do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contrata com a Administração Pública.

34.2.1. Os fatos incursos nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público Estadual e/ou, se for o caso, ao Ministério Público Federal.

34.3. As sanções estabelecidas na Instrução Normativa n° 004/2013 – GS/SEDUC e, por consequência, neste Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

34.4. As sanções estabelecidas na Instrução Normativa n° 004/2013 – GS/SEDUC e, por consequência, neste Edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

35. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

35.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

35.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

35.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do prestador de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

35.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos da Lei 8.666/93.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

36.2. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa no recebimento pelo órgão ou entidade.

36.3. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos materiais objeto deste pregão.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

37.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Estado de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

38.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

37.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

37.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

37.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), com observância das devidas disposições legislativas.

37.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

37.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

37.9.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, **se este for encerrado antes da hora normal,** nesta Secretaria, os prazos de que trata o subitem **37.9** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

37.10. O horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Educação é de 08 as 12 h e 14 às 17 h.

37.11. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

37.12. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no **COMPRASNET** e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

37.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao (a) Pregoeiro (a) por e-mail: ione.moura@seduc.pa.gov.br

37.14. Maiores informações pelos telefones **(0xx91) 3201-5096 / 3201-5179**.

37.15. Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do **COMPRASNET –** www.comprasnet.gov.br**,** site - www.seduc.pa.gov.br e do **COMPRASPARÁ -** www.compraspara.pa.gov.br**.**

37.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

37.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

37.18. A EMPRESA FORNECEDORA DOS MATERIAIS deverá, durante a vigência da Ata, manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Belém, 10 de abril de 2014.

Ione Maria de Oliveira Moura
Pregoeira/NLIC/SEDUC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a detalhar as especificações necessárias e condições quanto à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE/CONSUMO (PAPEL A4 E TONER), PARA ATENDER A ATUAL E FUTURA DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – EPT E 01 CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AOS CURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC,** do governo federal, cujo objetivo principal é expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) para a população brasileira.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. Buscando sempre a melhoria no atendimento da comunidade escolar da Rede Estadual de Ensino, a qual perpassa, necessariamente, por um melhor aparelhamento dos educandários, sem, contudo, se afastar da economicidade e eficiência, princípios que norteiam a Administração Pública, a SEDUC/PA vem buscando as mais modernas soluções para atender as escolas da Rede de Ensino do Estado do Pará;

2.2. A demanda ora apresentada foi estimada, considerando o atual déficit dos objetos abaixo relacionados, tendo em vista a necessidade em atender Escolas da Rede de EPT 01 Centro de Formação Profissional do Estado do Pará.

2.3. Através dos cursos ofertados pelo PRONATEC, amplia-se a oferta de qualificação profissionalizante para as escolas da rede, tanto a nível estadual quanto nacional, sendo esta uma ferramenta de inclusão e capacitação técnica para os mais diversos setores de nossa sociedade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os **MATERIAIS DE EXPEDIENTE/CONSUMO (Papel A4 e Toner)** a serem adquiridos deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições especificadas neste Termo de Referencia:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	RESMA	3000	**PAPEL A4**: Descrição: Papel A4 (210mm x 247mm), 75g/m², sulfite, alcalino, branco, resma com 500 folhas.
2	UND.	10	**TONER P2055dn:** Descrição: Cartucho de Toner Original CE505X. Capacidade de impressão: (por toner) 6.500 páginas com 5% de cobertura. Cor: Preto.
3	UND.	20	**TONER LASERJET P2035:** Descrição: Cartucho de Toner, compatibilidade: LJ 2035 / 2055. Rendimento: 2.300 páginas. Garantia: 3 meses. Cor: Preto.
4	UND.	20	**TONER LASERJET P2055:** Descrição: Cartucho de Toner, compatibilidade: LJ 2035 / 2055. Rendimento: 2.300 páginas. Garantia: 3 meses. Cor: Preto.
5	UND.	20	**TONER LASERJET 05A:** Descrição: Cartucho de Toner LaserJet 05A Recursos: Tecnologia de impressão: Laser. Rendimento por página (preto e branco). Rende em média 2.300 páginas padrão. Valor de rendimento declarado de acordo com a ISO/IEC 19752. Os rendimentos reais variam

			consideravelmente com base nas imagens impressas e outros fatores. Dimensões e peso com embalagem: 344 x 109 x 205 mm. Peso com embalagem: 1 kg. Umidade de armazenamento: 10 to 90% RH. Cor: Preto.
6	UND.	20	**TONER TN 620:** Descrição: Cartucho de Toner compatível TN 620. Rendimento médio de 8.000 impressões. Cartucho 100% novo. 100% garantido. Cor: Preto.

4 - DA ENTREGA

4.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Recursos Materiais/CRM e será acompanhada por Fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

4.2. Os **materiais de expediente/consumo**, serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Gerência de Controle e Estoque/GCE, Coordenadoria de Recursos Materiais/CRM/SALE/SEDUC/PA;

4.3. A Coordenação de Recursos Materiais CRM/SALE/SEDUC/PA, após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da SEDUC, para pagamento.

4.4. Caso os **materiais de expediente/consumo**, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela **CONTRATADA,** por sua conta e risco, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados da notificação encaminhada pelo **CONTRATANTE.**

4.5. A entrega deverá ser em **até 20 (vinte) dias corridos**, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

5 - DA GARANTIA

5.1. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificada na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou corretas especificações, **no prazo de até 72 horas**, a contar da data de realização da inspeção;

5.2. A CONTRATADA fica obrigada, durante o **PERÍODO DE GARANTIA** e em caso de necessidade de substituição do material que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por material tecnicamente equivalente ou superior;

5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das **ENTREGAS** e dos **SERVIÇOS DE GARANTIA** aqui descritos, inclusive as substituições de material, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos materiais que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em Lei, destacam-se:

6.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os custos decorrente de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

6.2. A substituição de que trata o subitem anterior deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação formal feita pela Coordenadoria de Recursos

Materiais/CRM/SALE/SEDUC ou Fiscal do contrato, sujeitando-se na inobservância as penalidades previstas no Edital de Licitação;

6.3. Aceitar a fiscalização e o recebimento do material pela Secretaria de Estado de Educação/SEDUC;

6.4. Manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o recebimento do material, verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado e dentro do prazo de validade da garantia;

7.2. Depois de procedida a inspeção no material, notificar a Contratada num prazo de 05 (cinco) dias sobre as irregularidades por ventura detectada, solicitando as devidas providências;

7.3. Efetuar regularmente no prazo estabelecido o pagamento do material contratado e recebido, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas;

7.4. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregado ou representantes às dependências da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

8– DO PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento: até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade do FGTS, CND e Tributos Federais. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária a favor da instituição bancária indicada pelo **CONTRATADO**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo indicado acima, a contar da data de entrega do material. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, conforme as disposições constantes no Decreto n°. 877/2008 e Instrução Normativa n°. 018/2008-SEFA.

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 007/2014-NLIC/SEDUC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 711.929/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ ***de*** _____ ***de 2014***, registra-se o preço da empresa em conformidade com a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a ***aquisição de material de expediente/consumo (papel A4 e toner), para atender a atual e futura demanda das escolas da rede de educação profissional e tecnológica -EPT e 01 centro de formação profissional do estado do pará, referente aos cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego/PRONATEC,*** conforme descrito no quadro abaixo, resultante do ***Pregão Eletrônico SRP nº 007/2014*** para ***Sistema de Registro de Preços***. As especificações técnicas e as cláusulas do contrato constantes no processo administrativo nº ***711.929/2013-NLIC/SEDUC***, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Empresa vencedora: .....
CNPJ: .....
Endereço: ....., nº....., bairro:..... - CEP:.....
Tel/fax: (.....).....
E-mail: .....
Representante legal: ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF. nº.....

1.DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA
Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
1.1.1.Edital de ***Pregão Eletrônico SRP n°007/2014-NLIC/SEDUC***
1.1.2.Termo de Referência.
1.1.3. Proposta de Preços.

2.DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de ***12 (doze) meses*** a contar da data de sua assinatura.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1.Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
3.2.A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC convocará formalmente os fornecedores, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora.
3.3.O prazo previsto no item ***3.2*** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Educação.

3.4.Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, o (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no art. 81 da Lei n. º 8.666/93 examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, sendo respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

3.6. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus materiais em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.7.Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.8.A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas as eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto n° 7.892/2013).

3.9.A existência de preços registrados não obriga a(s) instituição (ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto n° 7.892/2013).

3.10.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea d do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17 do Decreto n° 7.892/2013.

3.11.Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

3.12.O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição dos materiais, nem mesmo nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

4. DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Conforme o especificado no Termo de Referência do edital (anexo I), os quantitativos referentes ao órgão gerenciador está estabelecido na seguinte tabela:

QUANTITATIVOS TOTAIS DOS ITENS

ITENS			
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	***QUANTITATIVO TOTAL A SER REGISTRADO PARA A SEDUC E PARA AS ENTIDADES PARTICIPANTES***	***LIMITE DE ADESÃO POR CADA ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE***	***LIMITE TOTAL DE ADESÕES***
PAPEL A4	*3.000 RESMAS*	*3.000 RESMAS*	*15.000 RESMAS*
TONER P2055DN	*10 UND.*	*10 UND.*	*50 UND.*
TONER LASERJET P2035	*20 UND.*	*20 UND.*	*100 UND.*
TONER LASERJET P2055	*20 UND.*	*20 UND.*	*100 UND.*
TONER LASERJET 05A	*20 UND.*	*20 UND.*	*100 UND.*
TONER TN 620	*20 UND.*	*20 UND.*	*100 UND.*

5.DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá a SEDUC, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

5.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013);

5.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

c) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante e ao não participante a apuração e aplicação das penalidades relativas às suas contratações (§único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).

5.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013;

5.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. Encaminhar ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 16 adequado ao registro de preços;

6.2. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

6.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

6.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, conforme art. 6º do Decreto nº 7.892/2013;

6.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013);

6.6. Auxiliar tecnicamente o Órgão Gerenciador, quando solicitado, na pesquisa de mercado para verificação de vantajosidade da Ata de Registro de Preços, assim como nos demais casos previstos no § 2º do Art. 5º do Decreto 7.892/2013.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, órgão gerenciador;
8.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata;
8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições 17 nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);
8.4. As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);
8.5. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo total, para cada lote registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);
8.6. Somente será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação após a primeira aquisição ou contratação por Órgão Integrante da Ata. (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);
8.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);
8.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).
8.9. O órgão gerenciador está limitado a conceder adesões à ata de registro de preços até o limite total previsto no art. 22, § 4º, do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Esse limite, que se refere ao total de adesões, sem prejuízo do disposto no item anterior, corresponde ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, inciso II do mesmo artigo.

10.DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

10.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a Instrução Normativa n° 005/2013 – GS/SEDUC;

10.3.1. Na condição de Anexo do Edital, a Instrução Normativa n° 005/2013 – GS/SEDUC, em todos os seus termos, passa a fazer parte do instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito.

11.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

11.1.1. Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.
b) Quando não restarem prestadores de serviços registrados.
c) Quando caracterizado o interesse público.

Belém (Pa), _____ de _____de 2014.

Secretaria de Estado de Educação
Representante do Órgão gerenciador da Ata

_____
Fornecedor com Preço Registrado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ *NOME:* _____

RG: _____ *RG:* _____

CPF: _____ *CPF:* _____

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2014-SEDUC.
CONTRATO DE ***AQUISIÇÃO***, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ***SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO*** E A EMPRESA ***.....***

Pelo presente instrumento, o ***ESTADO DO PARÁ,*** pessoa jurídica de direito público interno, através de sua ***SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,*** também chamada ***SEDUC,*** com CNPJ. N.º 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Sr. ***JOSÉ SEIXAS LOURENÇO***, brasileiro, casado, doutor (PHD), portador da Carteira de Identidade nº 488.640-SSP/PA e CPF. nº 026.190.912-68, residente e domiciliado na Tv. Rui Barbosa, nº 1797, Apto. 1702, bairro Nazaré, nesta cidade, ***Secretário de Estado de Educação***, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.571 em 28 de janeiro de 2014 e/ou ***WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA,*** brasileiro, solteiro, técnico em gestão pública, portador da Carteira de Identidade nº 5691859-SSP/PA. e CPF. nº 261.551.682-53, residente e domiciliado no Residencial Oásis, Av. Tropical, Alameda Curió, nº 30, bairro Guanabara, no município de Ananindeua, ***Secretário Adjunto de Gestão,*** nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31831/2011, doravante denominada ***CONTRATANTE*** e a Empresa ***….,*** com CNPJ nº …., com sede na …., nº …., bairro …., nesta cidade, CEP: …., tel. …., e-mail: …., neste ato representada pelo Sr. ….***,*** portador da Carteira de Identidade nº ….-SSP/PA. e CPF nº …., doravante denominada ***CONTRATADA,*** celebram o presente Contrato de Aquisição***,*** decorrente do ***PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2014-NLIC/SEDUC***, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Instrução Normativa nº 02/2009-MPOG, Lei nº 8.078/90, Decreto nº 1.093/2004, Decreto nº 2.069/2006, Decreto nº 6.474/2008, Decreto Estadual nº 877/2008, Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA, Decreto nº 878/2008, Decreto nº 1.173/2008, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente a ***aquisição de material de expediente/consumo (papel A4 e toner), para atender a atual e futura demanda das escolas da rede de educação profissional e tecnológica -EPT e 01 centro de formação profissional do estado do pará, referente aos cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego/PRONATEC,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1.O valor ***global*** do presente contrato importa em *R$-..... (….....),* de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços;

2.2.As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: ***Fonte 0306003131. Produto: 2227. Ação: 196.862. Funcional Programática:*** *16.101.12.363.1349.* ***Projeto/Atividade: 4.969.*** *Natureza da Despesa: 3390.30 -PRONATEC -PROG. NAC. DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO -RECURSO PRINCIPAL -MEC/FNDE/SEDUC.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a ***CONTRATANTE*** se obriga a:

3.1.Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
3.2.Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3.3. Comunicar prontamente à ***CONTRATADA***, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência do presente contrato;
3.4. A ***CONTRATANTE*** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela ***CONTRATADA*** na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;
3.5. Compete a ***Gerência de Controle e Estoque/GCE/CRM/SALE/SEDUC,*** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto deste Contrato para fins de pagamento, designando o servidor ***.....,*** matrícula nº ....., lotado nessa ***GCE,*** para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da ***CONTRATADA***, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
4.1.Como condição para celebração do presente contrato, a ***CONTRATADA*** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas pela ***CONTRATANTE;***
4.2.Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da ***CONTRATANTE***;
4.3.Obedecer, rigorosamente, as especificações contidas na Cláusula Primeira deste instrumento;
4.4.Assumir todas as responsabilidades decorrentes deste Contrato, ressarcindo a ***CONTRATANTE*** por quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos na entrega do material, ou por descumprimento de qualquer outra disposição do Termo de Referência;
4.5.Comunicar à ***SEDUC***, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
4.6.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ***CONTRATANTE***, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
4.7.Atender de imediato às solicitações quanto à regularização da execução do contrato;
4.8.A ***CONTRATADA*** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato**.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação, serão formalizados quantos contratos forem necessários, dentro do quantitativo registrado na Ata, de acordo com a necessidade desta Secretaria de Estado de Educação com o fornecedor primeiro classificado para o item;
5.2. A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC convocará formalmente a **CONTRATADA**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para assinatura do Contrato, informando o local, data e hora;
5.3. O prazo previsto no item **5.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela **CONTRATADA**, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Educação;
5.4. Se a **CONTRATADA** recusar-se a assinar o Contrato, sem justificativa por escrito, o (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no art. 81 da Lei n. º 8.666/93 examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos materiais serão exercidos pela ***Gerência de Controle e Estoque/GCE/CRM/SALE/SEDUC***, através de servidor previamente designado, que se responsabilizará:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais.

6.1.1. A indicação e atribuições dos servidores designados para atuarem como fiscais de contratos e/ou convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Educação, serão regulamentadas pela Instrução Normativa nº 001/2012-GS/SEDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n. º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n. º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA;

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ordem de serviços à gestora do contrato **(GCE/CRM/SALE/SEDUC)**, com o devido atesto do fornecimento dos materiais, correspondente à demanda efetivamente executada;

7.3. O pagamento dos materiais será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ordem de serviço, correspondentes aos materiais efetivamente entregues, após aceite e atesto por servidor público designado;

7.3.1. A comprovação do recolhimento de FGTS e INSS será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto n. º 5.450/2005, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados;

7.3.2. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a comprovação mencionada acima, será estipulado prazo para que o fornecedor faça a apresentação da documentação necessária.

7.4. A ordem de serviço que no campo de observações contiver informações sobre a não entrega dos materiais ou entrega parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento;

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n. º: 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento;

7.8. A Secretaria de Estado de Educação poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos fornecimentos contratados;

7.9. A Secretaria de Estado de Educação procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame, serão aplicadas de acordo com o procedimento estabelecido na Instrução Normativa n° 004/2013 – GS/SEDUC;

8.1.1. Na condição de Anexo do Edital, a Instrução Normativa n° 004/2013 – GS/SEDUC, em todos os seus termos, passa a fazer parte do instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito;
8.1.2. São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer declaração falsa.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
VI. Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
VIII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
IX. Entregar o objeto fora do prazo	- Advertência;

estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	- Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
X. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
XI. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
XII. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução parcial do contrato.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIV. Inexecução total.	- Advertência; - Multa; - Multa de mora; -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 05 (cinco) anos; - Descredenciamento do SICAF

8.2. Nas ocorrências dos itens II, III, V, XIII e XIV do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2.1. Os fatos incursos nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público Estadual e/ou, se for o caso, ao Ministério Público Federal.

8.3. As sanções estabelecidas na Instrução Normativa n° 004/2013 – GS/SEDUC e, por consequência, no Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

8.4. As sanções estabelecidas na Instrução Normativa n° 004/2013 – GS/SEDUC e, por consequência, no Edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

10.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a Instrução Normativa n° 005/2013 – GS/SEDUC;

10.3.1. Na condição de Anexo do Edital, a Instrução Normativa n° 005/2013 – GS/SEDUC, em todos os seus termos, passa a fazer parte deste instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de ***12 (doze) meses*****,** contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela ***CONTRATANTE***, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Belém/PA.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, _____

_____ _____

Secretaria de Estado de Educação *Contratada*

TESTEMUNHAS:

Nome _____ *Nome* _____

CPF nº _____ *CPF nº* _____

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2013 - GAB/SEDUC

Dispõe sobre o Processo Administrativo Punitivo, sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Estadual nº 2.069/06; Decreto Estadual nº 2.168/10 e Portaria nº 306/01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da outras providências.

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.969 de 02/08/2011:

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93; artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02; artigo 28 do Decreto Federal nº 5.450/05; artigo 29 do Decreto Estadual nº 2.069/06; artigo 10, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001/12 que dispões sobre os procedimentos para realização da Cotação Eletrônica instituída pelo Decreto Estadual nº 2.168/10 e item 8 do Anexo II da Portaria nº 306/01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e demais disposições legais pertinentes, obedecerá as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. O Processo Administrativo Punitivo é o procedimento apropriado para apuração de responsabilidades por eventuais irregularidades cometidas pelas licitantes ou contratadas e observará, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo Punitivo será conduzido pela Comissão de Apuração Administrativa da SEDUC instituída pela Portaria nº 616/2013 - GAB/SEDUC.

Art. 3º. O Processo Administrativo Punitivo iniciará de ofício ou por solicitação do Setor responsável pela licitação ou contrato quando verificada a ocorrência de irregularidades na licitação ou na celebração e execução do contrato.

§1º. A solicitação de instauração de Processo Administrativo Punitivo deverá conter relatório circunstanciado do Fiscal do contrato ou do responsável pela licitação.

§2º. A solicitação de instauração do Processo Administrativo Punitivo não impedirá que a irregularidade, que a ensejou, seja resolvida amigavelmente, desde que a composição ocorra antes da regular notificação da licitante/contratada para exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa;

§3º. A solução amigável da irregularidade, suspenderá o procedimento punitivo, no estado em que se encontrar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao término dos quais, sem novas ocorrências, o mesmo será arquivado em definitivo.

Art. 4º. Recebida a solicitação, a Comissão de Apuração Administrativa da SEDUC instruirá preliminarmente os autos e os encaminhará ao Secretário Adjunto de Gestão para promover a instauração do Processo Administrativo Punitivo ou, desde que devidamente fundamentado, o arquivamento dos autos.

Parágrafo único. Os autos serão instruídos preliminarmente, sem prejuízo de outros, com os seguintes documentos:

I. Cópia do Edital da Licitação;
II. Cópia da proposta do licitante ou do lance em caso de pregão e cotação eletrônica;
III. Cópia do Contrato e seus aditivos ou outro instrumento legal de aquisição (ou certidão de sua inexistência);
IV. Nota de Empenho;
V. Nota de Encomenda, Termo de Referência, Projeto Básico, etc.;
VI. Ofícios, mensagens eletrônicas e outras notificações;
VII. Certidão de outros processos punitivos em andamento;
VIII. Certidão de precedentes cadastrais;
IX. Certidão do DAFI informando a origem da verba empregada na licitação/contratação;
X. Cópia do Termo de Convênio ou Contrato de Repasse, quando a licitação/contratação for custeada por verbas oriundas de tais instrumentos.

Art. 5º. Instaurado o Processo Administrativo Punitivo, o licitante/contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§1º. As notificações no Processo Administrativo Punitivo, em qualquer fase do fluxo, serão realizadas por:

I. Ofício mediante recibo da licitante/contratada;
II. Via postal com Aviso de Recebimento;
III. Via fac-símile;
IV. Por mensagem eletrônica desde que o endereço tenha sido previamente cadastrado durante a fase de habilitação da licitação e/ou na contratação e possa ter seu recebimento comprovado nos autos;
V. Publicação de Edital de Notificação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, quando a licitação/contratação for custeado total ou parcialmente por verbas federais.

§2º. O Edital de Notificação, após sua publicação no(s) Diário(s) Oficial(s), deverá ser afixado no quadro de avisos da SEDUC.

§3º. A partir da notificação para apresentação da defesa prévia, a licitante/contratada terá direito a vistas dos autos, sendo facultada a obtenção de cópias às suas expensas.

Art. 6º. Apresentada a Defesa Prévia e certificada sua tempestividade, os autos deverão ser encaminhados ao setor demandante para manifestação em 05 (cinco) dias úteis;

§1º. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) úteis, o setor demandante devolverá os autos a Comissão de Apuração Administrativa, com ou sem manifestação.

§2º. Ao final do procedimento, constatado que a omissão do setor em se manifestar sobre a Defesa Prévia da licitante/contratante prejudicou a apuração da prática tida como irregular e/ou sua punição, o responsável pela omissão ficará sujeito a aplicação das sanções disciplinares administrativa.

§3º. Constatada a ocorrência de prejuízos para a regular instrução processual, a Comissão de Apuração Administrativa comunicará o fato à Ouvidoria da SEDUC para providências.

Art. 7º. Apresentada a réplica pelo setor demandante, a Comissão de Apuração Administrativa verificará a necessidade de realização de diligências, as quais não poderão exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo para realização de diligências, em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser prorrogado por igual período à critério exclusivo da Comissão de Apuração Administrativa.

Art. 8º. Realizada(s) ou não a(s) diligência(s), a licitante/contratada deverá ser notificada para, querendo, apresentar Razões Finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Apresentadas as Razões Finais e certificada sua tempestividade, a Comissão de Apuração Administrativa verificará a necessidade de diligência(s) complementar(es).

Art. 10. Realizada(s) a(s) diligência(s) complementar(es) ou não, a Comissão de Apuração Administrativa elaborará o relatório conclusivo e o submeterá à apreciação do Secretário Adjunto de Gestão para decisão.

Art. 11. Se o relatório conclusivo opinar pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o mesmo será submetido diretamente a análise do Secretário de Estado de Educação.

§1º. Decidindo pela aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, a licitante/contratante será notificada para apresentar, querendo, nova defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º. Apresentada ou não a nova defesa, o Secretário de Estado de Educação se manifestará sobre a manutenção ou reforma da decisão de Declaração de Inidoneidade.

§3º. A decisão que aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade é irrecorrível.

§4º. Decidido pela reforma da decisão de Declaração de Inidoneidade, os autos serão encaminhados a Comissão de Apuração Administrativa para elaboração de novo relatório, o qual será encaminhado ao Secretário Adjunto de Logística para decisão.

§5º. Prolatada nova decisão punitiva, o fluxo do procedimento será retomado.

Art. 12. Prolatada a decisão, deverá a licitante/contratada ser notificada dos seus termos.

Art. 13. A decisão será publicada em síntese no Diário Oficial pertinente.

Art. 14. A punição imposta, no prazo de 05 (cinco) dias após sua publicação, será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, assim como informada à SEAD – Secretaria de Estado de Administração, salvo no caso de recebimento de eventual Recurso Hierárquico no efeito suspensivo, para registro no SIMAS – Sistema Integrado de Materiais e Serviços.

§1º. Os registros no SICAF serão de responsabilidade do NLIC – Núcleo de Licitação, desta SEDUC.

§2º. A comunicação das penalidades impostas as licitantes/contratadas por esta SEDUC à SEAD será de responsabilidade do Gabinete da SAGE;

§3º. O Ofício de comunicação à SEAD será acompanhado de cópia do Processo Administrativo Punitivo e da(s) cópia(s) da(s) publicação(s) da decisão punitiva no(s) Diário(s) Oficial(s) pertinente(s).

Art. 15. Das decisões punitivas de competência do Secretário Adjunto de Gestão cabe Recurso Hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em face de razões de legalidade e de mérito.

§1º. O Recurso Hierárquico será dirigido ao Secretário Adjunto de Gestão, o qual, analisará os requisitos de admissibilidade e que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará ao Secretário de Estado de Educação.
§2º. O Recurso Hierárquico será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo em situações excepcionais e mediante razões fundamentadas.
Art. 16. O Recurso Hierárquico será julgado pelo Secretário de Estado de Educação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§1º. A decisão do Secretário de Estado de Educação, em sede de Recurso Hierárquico, será encaminhada a Comissão de Apuração Administrativa para notificação da recorrente, registros e publicação na imprensa oficial.
§2º. As decisões em sede de Recurso Hierárquico são irrecorríveis.
Art. 17. São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares:
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.
II. Fazer declaração falsa.
III. Apresentar documentação falsa.
IV. Comportar-se de modo inidôneo.
V. Cometer fraude fiscal.
VI. Não mantiver a proposta ou desistir do lance.
VII. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
VIII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
IX. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.
X. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.
XI. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.
XII. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade..
XIII. Inexecução parcial do contrato.
XIV. Inexecução total.
Art. 18. A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 17, em licitações regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, ou pelo Decreto Federal nº 5.450/05 e/ou pelo Decreto nº 7.892/2013 e/ou pelo Decreto Estadual nº 2.069/06, importará no impedimento da licitante/contratante licitar e contratar com o Estado do Pará e/ou com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos e no seu descredenciamento no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital do certame e/ou no Contrato, e das demais penalidades legais.
§1º. A dosimetria do prazo do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e/ou com a União será sugerida no relatório conclusivo da Comissão de Apuração Administrativa podendo ser acatada ou reformada em qualquer instância de julgamento.
§2º. Se após regularmente notificado a licitante/contratante corrigir a prática irregular apontada, desde que possível, em até 05 (cinco) dias úteis, será cominada à mesma a sanção de advertência.
§3º. A sanção de advertência será cominada apenas uma vez a mesma licitante/contratada por processo (compreendido desde a licitação até a contratação e execução do objeto).
§4º. A sanção de advertência não impedirá a cominação da multa.
Art. 19. A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 17, em licitações regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 ou pelo artigo 10, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001/12 que dispões sobre os procedimentos para realização da Cotação Eletrônica instituída pelo Decreto Estadual nº 2.168/10 e/ou pelo item 8 do Anexo II da Portaria nº 306/01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, importará na suspensão temporária ou impedimento da licitante/contratante licitar e contratar com o Estado do Pará e/ou com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos e no seu descredenciamento no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital do certame e/ou no Contrato, e das demais penalidades legais.
§1º. A aplicação da sanção de suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e/ou com a União, assim como a dosimetria do prazo de duração da sanção, será sugerida no relatório conclusivo da Comissão de Apuração Administrativa podendo ser acatada ou reformada em qualquer instância de julgamento.
§2º. Se após regularmente notificado a licitante/contratante corrigir a prática irregular apontada, desde que possível, em até 05 (cinco) dias úteis, será cominada à mesma a sanção de advertência.

§3º. A sanção de advertência será cominada apenas uma vez a mesma licitante/contratada por processo (compreendido desde licitação até a contratação e execução do objeto).
§4º. A sanção de advertência não impedirá a cominação de multa.
Art. 20. As multas previstas no Edital e/ou Contrato serão aplicadas conforme a gravidade do fato e não poderão ser menores do que 10% (dez por cento) e nem maiores do que 35% do valor estimado para a licitação ou do valor do contrato.
§1º. As multas por atraso na execução de obrigações contratadas ou previstas no Edital ou Lei, não poderão ser inferiores a 0,5% (meio por cento) e nem superiores a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculadas sobre o valor estimado para a licitação ou sobre o valor do contrato, não podendo exceder 20 (vinte) dias.
§2º. Transcorrido 20 (vinte) dias de atraso, a Comissão de Apuração Administrativa poderá considerar a inexecução total ou parcial do objeto e passará a apurar o fato como tal.
§3º. A dosimetria do percentual da multa, será sugerida no relatório conclusivo da Comissão de Apuração Administrativa podendo ser acatada ou reformada, em qualquer instância de julgamento.
§4º. As multas aplicadas serão descontadas de eventuais cauções, de pagamentos devidos pela SEDUC ou cobradas diretamente da licitante/contratada, amigavelmente ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas em Lei e/ou nesta Instrução Normativa.
Art. 21. Nas hipóteses de práticas irregulares previstas nos itens II, III, V, XIII e XIV do art. 17 desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
Parágrafo único. Os fatos incursos nas hipótese de práticas irregulares previstas nos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público Estadual e/ou, se for o caso, ao Ministério Público Federal.
Art. 22. As sanções estabelecidas nesta Instrução Normativa não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
Art. 23. As sanções estabelecidas nesta Instrução Normativa não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.
Art. 24. A Comissão de Apuração Administrativa, buscando o aperfeiçoamento institucional e dentro da sua competência, poderá sugerir modificações nos editais, instrumentos contratuais, atas de registro de preços e outros utilizados pela SEDUC.
Art. 25. Os casos omissos de práticas irregulares nas licitações ou contratações, serão apurados pela Comissão de Apuração Administrativa e julgados seguindo o procedimento definido nesta Instrução Normativa.
Art. 26. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, também, aos contratos, notas de empenhos e outros instrumentos congêneres decorrentes de dispensa e inexibilidade de licitação.
Art. 27. As normas estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.
Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2013 - GAB/SEDUC

Dispõe sobre o Processo Administrativo Apuratório para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC – Secretaria de Estado de Educação.

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.969 de 02/08/2011:

RESOLVE:

Art. 1º. A apuração visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC obedecerá as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos firmados no âmbito da SEDUC se dará pelos seguintes institutos:

I – Reajuste;
II – Revisão;
III – Repactuação;
IV – Atualização financeira por atraso no pagamento.

Art. 3º. O Processo Administrativo Apuratório é o procedimento apropriado para a análise e julgamento dos pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo Apuratório será conduzido pela Comissão de Apuração Administrativa da SEDUC instituída pela Portaria nº 616/2013 - GAB/SEDUC.

Art. 4º. O Processo Administrativo Apuratório iniciará de ofício, nos casos que beneficiar a administração, ou por iniciativa do contratado.

Art. 5º. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC e, por consequência, a instauração de Processo Administrativo Apuratório, deverá ser acompanhado, sem prejuízo de outros, com os seguintes documentos:

I – Para o reajuste:
a) Expediente da contratada requerendo o reajuste com base em cláusula contratual;
b) Planilha de preços utilizada originalmente para formulação da proposta ou a planilha de preços do último reajuste, acompanhada, em ambos os casos, do memorial de cálculos que a definiu;
c) Nova planilha de preços do contrato, se for o caso;
d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;
e) Certidão de regularidade do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores atualizada, ou o atendimento do que impõe o art. 27, IV, c/c art. 29 da Lei nº 8.666/93.

II – Para a repactuação:
a) Expediente da contratada contendo arrazoado que justifique a elevação dos custos para a prestação dos serviços contratados e, se for o caso, a inclusão de novos custos criados por norma coletiva de trabalho;
b) Norma coletiva de trabalho na qual se baseia o pedido;
c) Planilha de preços utilizada originalmente para formulação da proposta ou a planilha de preços da última repactuação, acompanhada, em ambos os casos, do memorial de cálculos que a definiu;
d) Nova planilha de custos e formação de preço;
e) Documentos que comprovem, se for o caso, a elevação dos custos dos insumos, materiais e equipamentos;
f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;

g) Certidão de regularidade do SICAF atualizada, ou o atendimento do que impõe o art. 27, IV, c/c art. 29 da Lei nº 8.666/93.

III – Para a revisão:
a) Expediente contendo arrazoado que justifique a elevação extraordinária e insuportável dos custos para a prestação do serviços contratados ou fornecimento de produtos;
b) Documentos idôneos que comprovem a ocorrência dos fatos ensejadores da revisão;
c) Planilha de preços utilizada originalmente para formulação da proposta ou a planilha de preços utilizada no último processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada, em ambos os casos, do memorial de cálculos que a definiu;
d) Nova planilha de custos e formação de preço;
e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;
g) Certidão de regularidade do SICAF atualizada, ou o atendimento do que impõe o art. 27, IV, c/c art. 29 da Lei nº 8.666/93.

IV – Para a atualização financeira por atraso no pagamento:
a) Expediente contendo arrazoado com o desencadear cronológico dos fatos que comprovem o atraso do pagamento;
b) Memorial de cálculo da atualização financeira, com a indicação do índice utilizado.

Art. 6º. Recebido o pedido, a Comissão de Apuração Administrativa da SEDUC acostará aos autos, quando necessário e sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do Edital da licitação;
II. Cópia da proposta autenticada apresentada na licitação;
III. Cópia autenticada do Contrato;
IV. Cópia autenticada do(s) termo(s) aditivo(s) ou apostila(s), na ordem cronológica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) planilha(s) de custos e formação de preço(s) do contrato;
V. Norma coletiva de trabalho vigente à época do pedido;
VI. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VII. Certidão de regularidade do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores atualizada, ou o atendimento do que impõe o art. 27, IV, c/c art. 29 da Lei nº 8.666/93;
VIII. Planilhas com os novos custos e formação de preços, elaborada por membro da Comissão de Apuração Administrativa da SEDUC;
IX. Minuta do termo de Aditivo ou apostila.

Art. 7º. Instruído o processo, a Comissão de Apuração Administrativa avaliará cada item do pedido e elaborará relatório conclusivo, acompanhado da nova planilha de composição dos custos, e o encaminhará ao Secretário Adjunto de Gestão.

Parágrafo único. A avaliação dos pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC, será fundamentada na Resolução nº 02, de 31 de janeiro de 2008, da Secretaria de Estado da Fazenda e, subsidiariamente e no que couber, pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º. Homologado o relatório conclusivo e a nova planilha de composição dos custos pelo Secretário Adjunto de Gestão, caberá à Comissão de Apuração Administrativa:

I – Nos casos de acatamento integral do pleito da contratada, encaminhar os autos ao NCC – Núcleo de Contratos e Convênios, para elaboração do termo aditivo ou, dependendo da complexidade, apostila;
II – Nos casos de acatamento parcial do pleito da contratada, negociar com a empresa requerente os novos valores contratuais apurados.
III – Nos casos de indeferimento do pleito da contratada, notificar a empresa requerente.

Art. 9º. Ocorrendo o consenso entre as partes na negociação dos novos valores contratuais apurados, a Comissão de Apuração Administrativa encaminhará os autos ao NCC, para elaboração do termo aditivo ou, dependendo da complexidade, apostila.

Art. 10. Não ocorrendo consenso nas negociações dos novos valores contratuais, a Comissão de Apuração Administrativa elaborará planilha comparativa das propostas das partes e a submeterá ao Secretário Adjunto de Gestão para decisão final.

Art. 11. Exarado o entendimento do Secretário Adjunto de Gestão, a contratada será notificada para se manifestar em 05 (cinco) dias se aceita ou não os novos valores.

§1º. Aceito os novos valores contratuais, os autos serão encaminhados ao NCC, para confecção do termo aditivo ou, dependendo da complexidade, apostila.

§2º. Não aceito os novos valores contratuais, o contrato, observados os prazos, será rescindido.

Art. 12. Os casos omissos, serão dirimidos pela Comissão de Apuração Administrativa e decididos seguindo o procedimento definido nesta Instrução Administrativa.

Art. 13. A Comissão de Apuração Administrativa, buscando o aperfeiçoamento institucional e dentro da sua competência, poderá sugerir modificações nos editais, instrumentos contratuais, atas de registro de preços e outros utilizados pela SEDUC.

Art. 14. A Comissão de Apuração Administrativa, sem prejuízo de outros, ainda:

I – Criará suas rotinas administrativas;
II – Unificará, com homologação do Assessor Jurídico da SEDUC, o entendimento relativo as disposições jurídicas relativas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC;
III – Unificará, com homologação do Secretário Adjunto de Gestão, o entendimento relativo as disposições financeiras relativas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC;
IV – Manterá histórico atualizado da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC.

Art. 15. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, também, aos contratos, notas de empenhos e outros instrumentos congêneres decorrentes de dispensa e inexibilidade de licitação.

Art. 16. As normas estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.